



## PARECER CEDECONDH

**Proc. 0769/21**

**IND 129**

**SEI 038.00062/2021-27**

Esta Comissão foi designada para a elaboração de parecer acerca do Projeto de Indicação nº 129/21, conforme registro dos números do SEI e do processo em epígrafes, de autoria do Vereadora Mônica Leal.

Trata-se de indicação dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Município de Porto Alegre observando o disposto na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN –, na Lei nº 12.861, de 18 de dezembro de 2007, que institui o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Rio Grande do Sul – SISANS-RS, na Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano, e na Lei Estadual nº 15.390, de 03 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado do Rio Grande do Sul.

É o relatório.

Quando se trata de meios para combate a fome é importante que se vislumbre a construção de uma agenda que enfrente esse problema social crônico em toda sociedade brasileira através de políticas públicas construídas em conjunto com instituições que trabalham com o tema.

O projeto apresentando pela Vereadora Mônica Leal segue uma lógica que distorce o tema com uma prática que expõe a situação de tragédia social que estamos vivendo, mas segue uma linha assistencialista e que não combate a fome na sua raiz.

Esta vereadora protocolou um Projeto de Lei, ainda em discussão na casa, que propõe uma Renda Básica Municipal que chegaria em todos aqueles porto-alegrenses que estejam passando por grandes dificuldades ou em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social e/ou situação de insegurança alimentar. Assim, o município assumiria a sua responsabilidade no tema e não terceirizando para bares e restaurantes ou indústrias.

Da mesma forma propusemos uma Frente Parlamento de Segurança Alimentar para abrir um debate amplo com a sociedade em relação ao tema.

Vale ressaltar que a maioria dos locais onde estão em bolsões de miséria da cidade, tem um grande déficit de serviços, sejam eles públicos ou privados.

Entende-se pelo mérito do projeto, porém já existe a Lei 8.814, de 05 de dezembro de 2001. na cidade de Porto Alegre que prevê a reutilização de alimentos, proposta pelo então prefeito Tarso Genro Dispõe sobre o aproveitamento de alimentos não-servidos e próprios para o consumo humano que prevê formas de fiscalizar ações que sejam contraditórias ao que está proposto, como reforça a indicação na vereadora Mônica Leal no seguinte trecho:

Art. 6º Doadores e eventuais intermediários serão responsabilizados na esfera penal somente se comprovado, no momento da primeira entrega, ainda que esta não seja feita ao consumidor final, o dolo específico de causar danos à saúde de outrem (vide art. 4º da Lei nº 14.016/2020).

Dessa forma entendo ser meritório, suavizando algumas situações pontuais de fome, encaminha-se o presente parecer para **APROVAÇÃO** da indicação da Vereadora ao Prefeito Sebastião Melo.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Soares Sito Silveira, Vereador(a)**, em 30/08/2021, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0272207** e o código CRC **21C83067**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 036/21** – CEDECONDH contido no doc 0272207 (SEI nº 038.00062/2021-27 – Proc. nº 0769/21 – IND nº 129/21), de autoria da vereadora Laura Sito, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 09 de setembro de 2021, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela aprovação da Indicação.

Vereador Alexandre Bobadra – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila – Vice-Presidente: Não votou

Vereador Alvoní Medina: Não votou

Vereadora Laura Sito: FAVORÁVEL

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL

Vereadora Mônica Leal: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 10/09/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0276283** e o código CRC **AC5BFC67**.